



Número: **0008696-38.2017.8.17.2990**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **13/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WILLIAMS SILVA DE HOLANDA (AUTOR(A))	FABIO ROGERIO SERAFIM PEREIRA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO(A))

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
154916053	11/12/2023 16:55	2657310_IMPUGNACAO_PAGAMENTO_DE_HONORARIO_PERICIAL_ANTECIPADO_02



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE

PROCESSO: 00086963820178172990

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove que lhe promove WILLIAMS SILVA DE HOLANDA, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Cumpre-se destacar que todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder, em conformidade com os termos estabelecidos no referido convênio, independentemente do resultado e a Seguradora deve ser devidamente notificada para efetuar o pagamento no prazo de até quinze dias a partir da intimação.

No entanto, observa-se que há muitos processos extintos sem resolução de mérito devido à ausência dos

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.**-05 em 11/12/2023 16:55:56

Número do documento: 23121116553484600000151316375

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121116553484600000151316375>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/12/2023 16:55:34

Num. 154916053 - Pág. 1

autores na perícia judicial. Diante disso, em razão da ausência da parte autora na prova designada, há necessidade de restituição à Ré do valor adiantado a título de honorários periciais, o qual foi previamente depositado.

Tal procedimento viola os princípios da celeridade e duração razoável do processo, uma vez que o pedido de devolução dos valores resulta em uma nova conclusão, sobrecarregando os magistrados e, principalmente, os servidores do judiciário, responsáveis pela execução das decisões.

Diante do exposto, considerando que a prova pericial é essencial para a resolução da presente demanda e com o intuito de promover a celeridade e duração razoável do processo, a ré requer que este d. Juízo **DETERMINE A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OLINDA, 11 de dezembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.**-05 em 11/12/2023 16:55:56

Número do documento: 23121116553484600000151316375

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23121116553484600000151316375>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/12/2023 16:55:34

Num. 154916053 - Pág. 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

 Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.**-05 em 11/12/2023 16:55:56

Número do documento: 23121116553484600000151316375

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23121116553484600000151316375>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/12/2023 16:55:34

Num. 154916053 - Pág. 3



Número: **0008696-38.2017.8.17.2990**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **13/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WILLIAMS SILVA DE HOLANDA (AUTOR(A))	FABIO ROGERIO SERAFIM PEREIRA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
154916054	11/12/2023 16:55	<u>ANEXO 1</u>	Outros Documentos

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPARANA - Ref. Diárias em favor de ANDRÉA BATISTA DO REGO BARROS CAVALCANTI; ASSESSORA DE MAGISTRADO; NAZARÉ DA MATA; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 21/01/2017: “Autorizo”.

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IATI - Ref. Diárias em favor de SANDOVAL BRAZ DE MACEDO JUNIOR; TÉCNICO JUDICIÁRIO; GARANHUNS; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 22/01/2017: “Autorizo”.

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - Ref. Diárias em favor de INEZ JOSEFA DE LEMOS MEDEIROS; TÉCNICO JUDICIÁRIO; CARUARU; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 15/01/2017: “Autorizo”.

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPARANA - Ref. Diárias em favor de RAYANA ALMEIDA ARRUDA; ANALISTA JUDICIÁRIO; NAZARÉ DA MATA; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 27/02/2017: “Autorizo”.

Solicitação nº 384/2017 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA - Ref. Suprimento em favor de EDNALDO GOMES SOARES: “Autorizo”.

Solicitação nº 364/2017 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA - Ref. Suprimento em favor de HENRIQUE SARAIVA SANTOS VIANA: “Autorizo”.

CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA

Secretaria de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO, DOS CONVÊNIOS E DO TERMO ADIVIVO, CELEBRADO POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93:

CONTRATO Nº 049/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI . Objeto/Objetivo : Fornecimento de 20.000 (vinte mil) kts lanche (coffee break) para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Da Vigência :** 12 (doze) meses , com efeitos a partir de 05.04.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O valor global do contrato é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), fixo e irreajustável. As despesas decorrentes correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000 ; natureza da despesa nº 3.3.90.39 ; fonte nº 0124070000 , conforme nota de empenho nº 2017NE000993 , emitida em 29.03.2017 , no valor de R\$ 144.663,05 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos). Quanto ao saldo de valor R\$ 72.336,95 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) será disponibilizado com o advento da LOA/2018 . Processo Administrativo nº 0228/17-CJ (RP: 103635/2016). **CONVÉNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A . Objeto :** Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT . **Da Vigência :** 60 (sessenta) meses , com efeitos a partir de 24.03.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER , a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). Processo Administrativo nº 0115/17-CJ (RP: 007516/2017 . **CONVÉNIO Nº 015/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O GRUPO SER EDUCACIONAL S/A (MANTENEDOR DA FACULDADE JOAQUIM NABUCO) . Objeto/Objetivo :** Proporcionar a efetivação do Projeto “ Desenvolvimento a carreira – A prática profissional no Judiciário ”, a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (Dje) de 15.02.2017 . **Da Vigência :** 02 (dois) anos , com efeitos a partir de 05.04.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo nº 0296/17-CJ (RP: 021196/2017). **CONVÉNIO Nº 016/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA (MANTENEDORA DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - FAFOPA) . Objeto/Objetivo :** Proporcionar a efetivação do Projeto “ Desenvolvimento a carreira – A prática profissional no Judiciário ”, a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (Dje) de 15.02.2017 . **Da Vigência :** 02 (dois) anos , com efeitos a partir de 05.04.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo nº 0348/17-CJ (RP: 023715/2017). **CONVÉNIO Nº 017/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO – ASCES (MANTENEDOR DA FACULDADE JOAQUIM NABUCO) . Objeto/Objetivo :** Proporcionar a efetivação do Projeto “ Desenvolvimento a carreira – A prática profissional no Judiciário ”, a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (Dje) de 15.02.2017 . **Da Vigência :** 02 (dois) anos , com efeitos a partir de 05.04.2017 . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo nº 0320/17-CJ (RP: 022259/2017) . **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**